
**REGULAMENTO DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 61.080.311/0001-00

São Paulo, SP
08 de julho de 2026.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	8
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	17
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	17
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	19
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
11. FORO	24
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	25
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	25
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	25
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	25
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	26
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE.....	26
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	27
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	29
9. ATIVOS.....	29
10. FATORES DE RISCO	30
11. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	33
12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	37
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	38
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	39
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	39
16. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	41
17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	42
18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	43
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	45
SUPLEMENTO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE JÚNIOR DE COTAS DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	47
ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO	49

REGULAMENTO DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, dos Anexos Normativo II e VI, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios.
Amortização Extraordinária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12, dos Anexos.
Anexo	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos	significa em conjunto: (i) os Direitos Creditórios; e (ii) as Disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo.
Ativos Financeiros de Liquidez	significam (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.
Cotas ou Cotas da Classe Única ou Cotas da Classe	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
CRA(s)	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 89ª (octogésima nona) Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 353.0057653-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.
Custodiante	é o Administrador.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.

Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	Significam os devedores dos Direitos Creditórios.
Dias Úteis	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Direitos Creditórios	Significa: os CRA(s), bem como todos os ativos que lastreiam direta ou indiretamente os CRA(s), tais quais a cédula de produtor rural ("CPR"), bem como suas eventuais garantias; direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, títulos de securitização emitidos com lastro em tais direitos creditórios; cotas de fundos de investimentos em direitos creditório; propriedades agrícolas; títulos de créditos como debêntures, notas comerciais, CPR física e financeira, CDCA; CDA/WA e Cédula de Crédito Bancário, conforme legislação vigente.
Disponibilidades	Significam, em conjunto, os: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; (c) os Ativos; e (d) os Ativos Financeiros de Liquidez.
Documentos Comprobatórios	Significa toda e quaisquer documentação representativa dos Direitos Creditórios necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, instrumentos e escrituras de venda e compra de bens, Debêntures, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédula de Produto Rural Financeira, Cédulas de Crédito Bancário, certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas no segmento agronegócio, de acordo com a atividade específica do Devedor, juntamente com todos os seus anexos,

	direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	o TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Torre Capital Building Conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.158, de 03 de junho de 2024.
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o e o Índice de Subordinação Subclasse Júnior, que deve ser, no mínimo 1% (um por cento).
Índice de Subordinação Júnior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 1% (um por cento).
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1, do Anexo.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Prestadores de Serviços	Significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.

Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, referidos em conjunto.
RAET	Significa o regime de administração especial temporária.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Resolução CVM 21	Significa a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries da Classe do Fundo.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 11.13 dos Anexos ao Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.2, dos Anexos ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexos Normativo II e VI à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “FIAGRO”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, foco de atuação “Agronegócio”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.6 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Torre Capital Building Conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.158, de 03 de junho de 2024.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a)** desempenhar as obrigações determinadas na Resolução CVM 175;
- (b)** contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c)** realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira;
- (e)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (f)** realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Ativos da carteira, o que for maior) do lastro dos Ativos (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (g)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos Ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (h)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1)** o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2)** o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4)** os relatórios do auditor independente, se houver.
- (i)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor;

(j) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(k) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(l) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(m) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios;

(n) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de Ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(o) contratar os seguintes serviços, em nome do fundo, quando necessários por conta da política de investimento:

(1) custódia de Direitos Creditórios, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;

(2) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

(3) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(p) quando aplicável, providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

(1) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor;

(2) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor;

(3) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(4) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

(q) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e

(r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas na Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas na Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) organizar a estrutura do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(e) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar os Ativos para as carteiras das Classes;

(f) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(g) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Direitos Creditórios; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução

CVM 175; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira da Classe; e (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais.

(h) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante;

(i) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios;

(j) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios;

(k) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(l) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de Ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(m) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural, quando aplicável;

(n) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(o) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(p) atuar com autonomia e discricionariedade na gestão da carteira de ativos do Fundo, observados os limites, critérios e diretrizes estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis; e

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do

contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (c)** assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (d)** utilizar Ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (e)** negociar com Direitos Creditórios e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (f)** no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Ativos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- (g)** constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;
- (h)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (i)** executar qualquer ato de liberalidade;
- (j)** aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (k)** o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo;
- (l)** aplicar no exterior recursos captados no País;

(m) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: a) a Classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; b) a Classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e c) a Classe de cotas e o representante dos cotistas;

(n) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;

5.4 O Gestor, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5.1. A vedação de que trata o caput é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Custódia

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a)** realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos;
- (b)** cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira;
- (c)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Ativos; e
- (d)** realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Ativos da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios: (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.5.1 Nos termos da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Ativos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.2 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte

geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classe, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

- (f)** qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com um Devedor;
- (g)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (j)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer da Classe;
- (l)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao registro em entidade registradora, conforme aplicável;
- (m)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras da Classe;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;
- (p)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (s)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t)** taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na

hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Devedor realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(u) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(v) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(w) despesas necessárias à implementação de deliberações aprovadas em assembleia de titulares de CRA integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a despesas previstas em plano de saneamento, plano de recuperação, aditamentos, renegociações, resgates antecipados ou liquidação integral dos respectivos CRA.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) o Administrador; (ii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação; ou (iii) por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3%

(três por cento) das cotas emitidas, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador.

9.2.1 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; ou 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (ii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

(a) em sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

9.2.2 O administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários aos Cotistas para o exercício de seu direito de voto na assembleia.

9.2.3 A ausência de convocação de uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Classe e/ou Subclasses.

9.4 A Assembleia de Cotistas pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

9.4.1 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: (a) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem Cotistas; ou (b) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem Cotistas.

9.4.2 Os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

9.4.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a)** ser Cotista da classe de cotas;
- (b)** não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c)** não exercer cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas;
- (d)** não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (e)** não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e
- (f)** não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.4.4 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (a)** fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b)** emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:
 - (1)** emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução; e
 - (2)** transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - (3)** denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da classe de cotas, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (c)** analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da classe de cotas;
- (d)** examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (e)** anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (1)** descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (2)** indicação da quantidade de cotas de emissão da classe de cotas detida por cada um dos representantes dos Cotistas;
 - (3)** despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
- (f)** opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

(g) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de cotas.

9.5 Não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, bem como de propriedades de familiares e/ou partes relacionadas; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.1 A proibição descrita na Cláusula 9.5 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em sua respectiva Classe ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.6 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.6.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em regulamento;

(b) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(c) afastamento da vedação de aplicar recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital

social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

(d) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

9.7.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, .

9.7.2 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.7.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.8.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.1 As matérias previstas nos itens da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasses, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.8.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.8 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento em 30 de setembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses

(incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004

Telefone: (11) 2846-1166

Site: <https://liminedtvm.com.br/>

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo **OU** o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexos Normativos VI, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.080.311/0001-00, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, subcategoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II e VI da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; e (ii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração, Taxas de Gestão, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso seja verificado o Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Ativos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,19% (dezenove centésimos

por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 acima e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes dos fundos investidos, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.9 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por Ativos. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nos Anexos.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(b) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural que fazem ou venham a fazer parte dos Ativos; e

(c) em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Ativos poderá ser mantido em moeda corrente nacional.

7.6 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.7 É proibido à Classe utilizar recursos em Ativos no exterior.

7.8 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 10 do presente Anexo.

7.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.10 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.10.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://fieldasset.com.br/>.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 da parte geral deste Regulamento.

9. ATIVOS

Características dos Ativos

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por CRA(s), realizadas no segmento do agronegócio; direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, títulos de securitização emitidos com lastro em tais direitos creditórios; cotas de FIDC; propriedades agrícolas; títulos de créditos como debêntures, notas comerciais, CPR física e financeira, CDCA; CDA/WA e Cédula de Crédito Bancário, conforme legislação vigente.

9.1.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e desde que de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento.

9.1.2 Os CRAs, a serem detidos pela Classe, são lastreados em direitos creditórios oriundos de CPRs inadimplidas, sendo que o emissor de referidas CPRs está atualmente em processo de recuperação judicial.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.2 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e qualquer documentação representativa dos Direitos Creditórios necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes

da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

9.3 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 4. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: média).* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Ativos que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Ativos que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: média).* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, aos Cotistas, qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, os titulares de Cotas Subordinadas **não** estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas da Subclasse Junior, ainda que o Índice de Subordinação apurado quando do início das atividades da Classe seja reduzido. Ou seja, a existência de subordinação entre as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Junior, com estabelecimento de preferência de ordem para amortização e/ou resgates, não deve ser entendida como a existência de um colchão de garantia, o que poderá fazer com que os Cotistas da Classe, inclusive os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, sofram uma perda patrimonial significativa.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados (materialidade: menor).* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuarem o pagamento dos Ativos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos (materialidade: maior).* A Classe poderá adquirir Ativos que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Ativos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

10.6 *Risco relacionado à aquisição de CRA lastreados em CPRs inadimplidas de Devedor em Recuperação Judicial (materialidade: média).* A Classe poderá adquirir e manter em sua carteira os CRAs lastreados em direitos creditórios oriundos de CPRs inadimplidas, cujo emissor se encontra atualmente em processo de recuperação judicial. Tais ativos estão sujeitos a risco elevado de inadimplemento, baixa liquidez e incerteza quanto à recuperação dos créditos, não havendo garantia de recebimento, total ou parcial, dos valores devidos. Em decorrência disso, a Classe poderá sofrer perdas relevantes, inclusive perda integral do valor investido nesses ativos, com impacto negativo sobre o seu patrimônio líquido e o valor das Cotas.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: média).* No caso de inadimplemento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: média).* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Classe fechada e mercado secundário (materialidade: menor).* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.10 *Falhas operacionais (materialidade: menor).* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.11 *Troca de informações (Materialidade: Menor).* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

10.12 *Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor).* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.13 *Liquidação da Classe (materialidade: média).* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Ativos a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.14 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: média).* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

10.15 *Vícios questionáveis (materialidade: menor).* As operações que originam os Ativos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.16 *Pré-pagamento dos Ativos (materialidade: média).* Os Devedores poderão pagar quitar os Ativos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão de decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

10.17 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: média).* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos integrantes da carteira da Classe.

11. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

11.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

11.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características da subclasse previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em duas subclasses.

11.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

11.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

- (b)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 11;
- (d)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

11.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

11.3 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, no pagamento da amortização e do resgate;
- (b)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 15;
- (d)** direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

11.3.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Suplemento.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado:

- (a)** quando do início das atividades da Classe o Índice de Subordinação for, no mínimo, 1% (um por cento); e
- (b)** após o início das atividades da Classe, a qualquer momento, independentemente do percentual auferido.

11.5 Tendo em vista o disposto no item 11.4(b) acima, não haverá exigência de recomposição do Índice de Subordinação, seja pela integralização de novas Cotas da Subclasse Júnior, ou pela amortização de Cotas da Subclasse Sênior.

Emissão das Cotas

11.6 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas das Subclasses sem a necessidade de aprovação da Assembleia.

11.7 As Cotas das Subclasses serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 11.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive),

pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 11.

11.8 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

11.9 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

11.10 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.11 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto na Cláusula 11.14.1 abaixo, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

11.12 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.13 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão").

11.14 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

11.14.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em **(i)** moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe; ou **(ii)** mediante transferência de Ativos, incluindo os CRA, a serem integralizados nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

11.14.2 Para fins de integralização das Cotas mediante a transferência de Ativos, será considerado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, devendo o valor dos Ativos entregues corresponder ao montante necessário à integralização das Cotas subscritas, conforme aplicável e de acordo com os procedimentos da B3, não implicando tal valor referência qualquer correspondência com o valor nominal unitário dos Ativos entregues, inclusive dos CRA.

11.15 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

11.16 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.17 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

11.18 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

11.18.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

11.19 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil com base no fechamento do Dia Útil anterior, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

11.19.1 Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

11.20 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em

circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

11.20.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 11.20(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 11.20(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 11.20(a) acima.

11.20.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 11.20(b)1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 11.20(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 11.20(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

11.20.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação.

11.20.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Em caso de rentabilidade, os Cotistas titulares das cotas das Subclasses de cada série farão jus ao pagamento de rendimento, da amortização ou do resgate das suas cotas das Subclasses, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas das Subclasses da respectiva série, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das cotas das Subclasses da respectiva série, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das cotas das Subclasses da respectiva série.

12.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária").

12.3 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Júnior de cada série, conforme aplicável, poderão ser amortizadas extraordinariamente mediante solicitação do Gestor nesse sentido, independentemente de solicitação

dos Cotistas, sempre que o Gestor considerar necessário para otimizar a alocação da Classe, e desde que tenham sido observados Reserva de Despesas. A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Júnior, seguindo a Ordem de alocação e prioridade de recebimento entre as Subclasses.

12.4 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.4.1 As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Ativos integrantes da carteira da Classe Única, observado o disposto na Cláusula 12.4.1 acima.

12.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2)** pagamento de rendimento e da amortização das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, nos termos do Suplemento I.A, até seu efetivo resgate;
- (3)** pagamento de rendimento e da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do Suplemento I.B, até seu efetivo resgate; e

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

- (1)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2)** pagamento de rendimento e da amortização das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, nos termos do Suplemento I.A, até seu efetivo resgate;
- (3)** pagamento de rendimento e da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do Suplemento I.B, até seu efetivo resgate; e

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 O valor dos Ativos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020 sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

14.2 O valor de mercado dos Ativos que integram a carteira da Classe serão apurados, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.3 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 15 abaixo.

14.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Ativos; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo.

15.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

15.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

15.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2, (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula

20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 18 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2, (b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 15.1.5 abaixo.

15.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 15.1.2, (b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 15.1.2, (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2, (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 15.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

15.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

15.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo.

15.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

15.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 18 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

16. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (b)** na hipótese de rescisão ou rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, renúncia, destituição ou impedimento definitivo do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c)** renúncia, destituição ou impedimento definitivo dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d)** sempre que assim decidido pela maioria dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (e)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (f)** se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (g)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.2.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 16.2.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

16.2.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 16.2.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 16.2.1(a) e 16.2.1(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas que sejam titulares das Cotas poderão solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

16.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

16.4 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 16.2.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

16.4.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da

utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

17.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

18.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá(ão) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 33 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

18.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

18.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

18.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

18.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

18.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

18.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 33, II, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

18.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

18.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR DE COTAS DA [--]^a (--) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da [--]^a (--) emissão do [--] ("Fundo" e "[Cotas da Subclasse Sênior]", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a)** Data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da [--]^a Série ("Data da 1ª Integralização");
- (b)** Quantidade inicial: [--] (--);
- (c)** Valor unitário: R\$[--] (--) reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d)** Volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[--] (--) reais, variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior em cada data de integralização;
- (e)** Forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];
- (f)** Coordenador líder: [--];
- (g)** Possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] (--) Cotas da Subclasse Sênior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior não colocado];
- (h)** Lote adicional: [não há lote adicional];
- (i)** Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j)** Aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[--] (--) reais];
- (k)** Período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];
- (l)** Forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [CDI + 4,80%];

(n) Meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) Período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) Prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe; e

(q) Prazo das Cotas: [--].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

08 de julho de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO I.B – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE JÚNIOR DE COTAS DA [--]^a (--) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Júnior da [--]^a (--) emissão do [--] ("Fundo" e "[Cotas da Subordinada Júnior]", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a) Data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior da [--]^a Série ("Data da 1ª Integralização");
- (b) Quantidade inicial: [--] (--);
- (c) Valor unitário: R\$[--] (--) reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d) Volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[--] (--) reais, variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização;
- (e) Forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];
- (f) Coordenador líder: [--];
- (g) Possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida];
- (h) Lote adicional: [não há lote adicional];
- (i) Público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j) Aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[--] (--) reais];
- (k) Período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];
- (l) Forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade: [não aplicável];

(n) Meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) Período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) Prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe; e

(q) Prazo das Cotas: [--].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **TPUO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.080.311/0001-00 (“Fundo”), para todos os fins de direito, **[inserir dados do Cotista]**, adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O Cotista declara que tomou ciência:

- (a) de que será cobrada Taxa de Administração;
- (b) da política de investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (c) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (d) de que os CRA deverão equivaler às Cotas da Subclasse Júnior, no ato da subscrição, conforme Boletim de Subscrição (“**Exchange**”);
- (e) de que o Gestor atua com autonomia e discricionariedade na gestão de Ativos do Fundo, observados os limites, critérios e diretrizes estabelecidos no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, de modo que todas as decisões inerentes à titularidade dos CRA anteriormente detidos pelo Cotista caberão exclusivamente ao Gestor; e
- (f) de que o Fundo deterá CRA lastreados em direitos creditórios oriundos de Cédulas de Produto Rural inadimplidos (“**CPRs**”), sendo que o emissor de referidas CPRs está atualmente em processo de recuperação judicial; reconhece, ainda, que não há qualquer garantia de recuperação, total ou parcial, dos referidos créditos, bem como os riscos associados à referida operação, inclusive o risco de perda integral do valor investido; por fim, declara que consultou, ou consultará, assessores jurídicos e financeiros especializados para compreender adequadamente a estrutura do ativo, a situação do devedor e os efeitos decorrentes da referida recuperação judicial.

O Cotista declara, ainda:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (b) dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, constantes do Regulamento, sendo os 5 (cinco) principais: **(ii)** Ausência de garantia das Cotas; **(ii)** Dação em pagamento de ativos; **(iii)** Vícios questionáveis; **(iv)** Pré-pagamento dos Ativos; e **(v)** Liquidação da Classe, conforme previstos no Regulamento;
- (c) de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (d) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
- (e) que **(i)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; e **(ii)** a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;
- (f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (g) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais; e
- (h) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático, nos termos na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

[local], [] de [] de []

Nome do Cotista: []

CNPJ / CPF: []

E-mail: []